



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2400	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna pública a adesão do Chile ao tratado assinado em Paris pelo qual foi reconhecida a soberania da Noruega no arquipélago de Spitzberg, compreendendo a Ilha dos Ursos.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:583, que demarca as circunscrições territoriais dos consulados de Portugal na Itália.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:776—Torna extensivo às colónias o decreto n.º 16:461 sobre posse judicial avulsa.

Decreto n.º 16:777—Autoriza a emissão de moeda metálica divisionária para circular na colónia de S. Tomé e Príncipe, em substituição de cédulas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino que ali circulam—Extingue na colónia a moeda representativa de \$05.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:778—Torna applicáveis as disposições do decreto n.º 10:729 ao pessoal assalariado das escolas de ensino primário elementar e infantil.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, em 17 de Dezembro de 1928, foi notificada ao Governo da República Francesa a adesão do Chile ao Tratado assinado em Paris, em 9 de Fevereiro de 1920, entre os Estados Unidos da América, o Império Britânico, a Dinamarca, a França, a Itália, o Japão, a Noruega, os Países-Baixos e a Suécia, pelo qual foi reconhecida a soberania da Noruega no arquipélago de Spitzberg, compreendendo a Ilha dos Ursos.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 22 de Abril de 1929.—O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o decreto n.º 16:583, publicado no *Diário do Governo* n.º 56, de 11 de Março de 1929:

Decreto n.º 16:583

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo 1.º A circunscrição territorial dos consulados de Portugal na Itália será a seguinte:

- Consulado em Génova: a província da Liguria.
- Consulado em Turim: a província do Piemonte.
- Consulado em Milão: as províncias da Lombardia e Venezia Tridentina.
- Consulado em Trieste: as províncias Venezia Giulia e Euganea.
- Consulado em Veneza: a cidade de Veneza.
- Consulado em Livorno: as províncias Emilia, Toscana e Marche.
- Consulado em Roma: as províncias Lazio, Umbria, Abruzzos e Molise.
- Consulado em Civitavecchia: a cidade de Civitavecchia.
- Consulado em Nápoles: as províncias Campania, Puglia, Basilicata e Calabria.
- Consulado em Palermo: toda a Sicília, excepto a cidade de Catania.
- Consulado em Catania: a cidade de Catania.
- Consulado em Cagliari: a província de Sardenha.
- Consulado em Fiume: Fiume, Zara e as ilhas Cherso e Lussino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, aos 9 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Carlos Quintão Meireles*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Decreto n.º 16:776

Sendo reconhecida a conveniência de aplicar às colónias o decreto n.º 16:461, de 1 de Fevereiro de 1929, sobre posse judicial avulsa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte: Artigo 1.º É extensivo às colónias o decreto n.º 16:461, de 1 de Fevereiro de 1929.